



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0015-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e do outro, o **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL**, que tem por objeto a prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras – Língua Brasileira de Sinais em eventos (reuniões, sessões, audiências, seminários, conferências, workshops, cursos, palestras, discursos, programas, apresentações, etc.) e outras atividades e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e o **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL**, com sede no SIA Trecho 3, lote 1240, Galpão 1 e 2, Brasília – DF, CEP: 71200-030, CNPJ nº 03.333.505/0001-66, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por SUEIDE MIRANDA LEITE, CPF nº 270.817.531/91, RG nº 772323 SSP/DF, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 118, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 119/120 e verso, do Processo nº 00200.025981/2013-74, incorporando a esse instrumento o Termo de Referência, fls. 2/8, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 93, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras – Língua Brasileira de Sinais em eventos (reuniões, sessões, audiências, seminários, conferências, workshops, cursos, palestras, discursos, programas, apresentações, etc.) e outras atividades e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos**, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou até o término da quantidade de horas contratadas, ou até que esteja sendo plenamente executado o contrato advindo do procedimento licitatório tramitando sob o nº 00200.002024/2014-51, o que ocorrer primeiro, de acordo com as especificações e obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atividade consiste em traduzir e interpretar, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua



SENADO FEDERAL

portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como as obrigações legais exigidas para a realização dos serviços, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços prestados ao Senado Federal;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto, que irá representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, e promoverá constante verificação da conformidade dos serviços, além de supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

VI - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e prazos estabelecidos por este contrato, assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;

VII - arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as referentes ao transporte, alimentação e outras de seus funcionários;

VIII - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX - garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;

X - assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização apropriada de equipamentos e meios de



SENADO FEDERAL

comunicação, quando da execução dos serviços nas dependências do Senado Federal, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

XI - dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

XII - apresentar seus empregados trajados de forma apropriada utilizando trajes sociais e/ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, e orientá-los, quando nas dependências do Senado, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

XIII - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Senado Federal;

XIV - apresentar-se disponível para o recebimento de material para a execução do serviço e para a solução de dúvidas pertinentes a qualquer hora, dentro dos meios estipulados por ata de registro de preços.

XV - responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, bem como referentes aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas; e

XVI - acatar todas as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - comunicar, por escrito, a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 minutos da ocorrência, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços prestados;

II - substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresentem para o serviço fora dos padrões exigidos;

III - manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



SENADO FEDERAL

IV - refazer os serviços prestados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes;

V - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, bem como pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento de sua execução;

VI - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado;

VII - facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da CONTRATANTE e corrigindo as deficiências apontadas;

VIII - observar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, orientando seus profissionais e prepostos quanto às exigências de acesso às dependências da CONTRATANTE;

IX - providenciar os recursos humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços;

X - apresentar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE e relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio impresso e digital, contendo o quantitativo de horas de serviço prestadas, a indicação do evento ou atividade, eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes;

XI - estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;

XII - fornecer, na assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles: o número da identidade, a função a ser desempenhada, o endereço e o telefone; comprovação de fluência na interpretação da LIBRAS, mediante apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação); comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6 meses na atividade;

XIII - apresentar-se no local indicado para a realização do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência para verificação das condições do local e das características do evento.

a) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço;



SENADO FEDERAL

b) O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo Senado Federal, é motivo para rescisão contratual.

XIV - providenciar, na assinatura deste contrato, a cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, para uso pelo Senado Federal ou divulgação em material impresso, rádio ou TV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização expressa, sob pena de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – No preço contratado, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA durante os eventos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo por autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA está sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO:



SENADO FEDERAL

- I** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II** - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- III** - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV** - propiciar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e critérios estabelecidos para execução dos serviços;
- V** - informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI** - sustar, recusar, determinar que refaça quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato;
- VII** - responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados, nos termos da Cláusula Quinta;
- VIII** - comunicar, formalmente ou por meio eletrônico, a CONTRATADA de forma clara e precisa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços;
- IX** - caso haja necessidade de se cancelar os serviços solicitados, o Senado deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) horas, do início e/ou entrega prevista dos serviços, sem ônus para o Senado;
- X** - requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.
- XI** - não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA; promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



SENADO FEDERAL

A CONTRATADA deverá prestar os serviços sob demanda, conforme as especificações, condições e quantidades estipuladas na Ordem de Serviço, e de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intérprete de LIBRAS terá como função a interpretação da Língua de sinais – LIBRAS, para atendimento ao público surdo no âmbito do Senado Federal, no atendimento aos visitantes, ouvintes e participantes em eventos (sessões, reuniões, audiências, seminários, conferências, workshops, cursos, palestras, discursos, programas, apresentações, etc.) e outras atividades e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados nas dependências do Senado Federal ou em locais indicados pelo SENADO, dentro do Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, que será encaminhada por meio eletrônico e/ou fax, discriminando os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

I - O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início do evento.

II - Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas incorridas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

III - O SENADO poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de trinta minutos, contados da solicitação do Órgão Responsável, caso o(s) julgue (s) tecnicamente inapto(s) ou constate comportamento inadequado, devendo o(s) substituto(s) possuir(em) as qualidades técnicas profissionais exigidas para o cargo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão contratados por hora, sendo realizados por uma dupla de intérpretes que se revezarão a cada 20 minutos.

I – Esta contratação abrange 40 horas/duplas de serviço (40 horas x 2 intérpretes/hora).

PARÁGRAFO QUINTO - Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes sociais e/ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, devidamente identificados por crachás com fotografias recentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética



SENADO FEDERAL

integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO OITAVO - O serviço objeto desta licitação será recebido por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações, o contrato, normas legais e padrões técnicos vigentes.

I - Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço na respectiva Nota Fiscal.

II - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor unitário de **R\$ 78,00** (setenta e oito reais) por hora/dupla de serviço (1 hora x 2 intérpretes/hora), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento, ou pagamento por serviços não executados, ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento, é de **R\$ 6.240,00** (seis mil e duzentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas.

I - Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja trabalho), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café/lanche (coffee-break).

II - A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na solicitação para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

III - A hora fracionada será paga como hora integral.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais deverão ser apresentadas mensalmente, caso tenha havido a demanda do serviço no mês de referência, sendo que a primeira nota fiscal a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia do mês, e as notas fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês, limitado à data do termo de sua vigência ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço deste Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000370, de 17 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo(a) Diretor(a)-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços; contudo, o SENADO reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo



SENADO FEDERAL

prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/6 (um sexto) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a partir da data de sua assinatura, ou até o término da quantidade de horas contratadas, ou até que esteja sendo plenamente executado o contrato advindo do procedimento licitatório tramitando sob o nº 00200.002024/2014-51, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

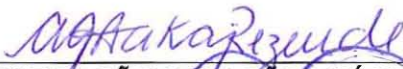
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 12 de MARÇO de 2014.



SENADO FEDERAL


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS - NCAS

Andréa Góes Bakaj Rezende
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais
Coordenadora


Suede Miranda Leite
Diretor Presidente
ICEP BRASIL

SUEIDE MIRANDA LEITE
INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\ICEP BRASIL.00200025981 201374 (S).doc